

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### RECEBIMENTO DE FERRO GUSA PELA MULTILIFT NO TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO/PORTOCEL.

**2021/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, doravante denominados conjuntamente “**SÍNDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

#### CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia nas operações portuárias de recebimento de **FERRO GUSA** no pátio de estocagem realizadas pela **MULTILIFT** em PORTOCEL.

**CLAUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.**

**Parágrafo 1º:** Tabela de composição da equipe e remuneração:

**Composição básica:**

ATIVIDADE	FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (SALÁRIO-DIA)	COTA
SUPORT	Operador de máquina	1	R\$ 395,31	1,30
	Conferente de Capatazia	1	R\$ 395,31	1,30

**Atividade Extra:**

ATIVIDADE	FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (SALÁRIO-DIA)	COTA
ARRUMADORES	Capatazia (Abrir/Fechar trava das caçambas basculantes)	1	R\$ 312,48	1,00

**Parágrafo 2º:** Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com a composição básica estabelecida no **Parágrafo 1º** desta cláusula assim como as funções básicas descritas no **ANEXO I**.

**Parágrafo 3º:** A atividade Extra de Capatazia (ARRUMADORES) para abrir e fechar as travas das caçambas basculantes dos veículos rodoviários, será utilizada sempre que o veículo adentrar ao porto com caçamba basculante fechada (travada) e que demandar a intervenção manual para abertura, cabendo ao Trabalhador de Capatazia (ARRUMADORES) a responsabilidade para exercer a referida atividade quando realizada na área interna do porto (PORTOCEL).

**Parágrafo 4º:** A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores previstos no **Parágrafo 1º da Cláusula II**.

**Parágrafo 5º:** A remuneração estabelecida como valor de salário-dia será o valor fixo a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado, sem a incidência de ganho por produtividade em função da característica da operação.

**Parágrafo 6º:** Caso o volume movimentado no período aumente futuramente e seja compatível com o ganho de produção, as partes negociarão um valor de taxa para possibilitar aos trabalhadores o ganho por produção, caso o volume mínimo necessário seja ultrapassado. A referida taxa, caso venha ser negociada, terá como base a taxa praticada nos embarques de ferro gusa realizados pelo Cais de Paul/Berço 905 do Porto Público de Vitória.

**Parágrafo 7º:** O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

**Parágrafo 8º:** Encontram-se incorporados aos salários-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, Adicional de Risco Portuário, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem salários-dia, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário

- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa/salário-dia” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO.

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE**

Fica acordado que as partes se reunirão para negociar reajuste dos valores a cada 12 meses, como data base 1º de setembro de cada ano, correspondente aos últimos 12 meses conhecidos.

### **CLAUSULA IV – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ESTRUTURA DE ALOJAMENTO DOS SINDICATOS.**

A MULTILIFT repassará aos SINDICATOS no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores para ajuda de custo de alimentação, transporte dos

trabalhadores bem como os valores com a finalidade de manter a estrutura de alojamento dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio dos trabalhadores escalados em cada período de trabalho considerando o efetivo comparecimento.

**Parágrafo 1º:** Os valores a serem repassados aos SINDICATOS OBREIROS para ajuda de custo de alimentação, transporte e o valor correspondente à manutenção da estrutura de alojamento estão definidos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO (Ajuda de custo)	VALORES (R\$)
Alimentação	R\$ 38,00
Transporte	R\$ 30,00
Estrutura de alojamento	R\$ 9,50

**Parágrafo 2º:** Caberá aos SINDICATOS OBREIROS o repasse aos trabalhadores do valor de ajuda de custo referente a alimentação, desde que requisitados e que compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Em relação a ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, os valores correspondentes pertencem aos SINDICATOS para custeio dos benefícios fornecidos.

**Parágrafo 3º:** Uma vez que o benefício correspondente a ajuda de custo de alimentação, exposto no Parágrafo 1º, é aquele previsto em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 4º:** O desconto do percentual previsto no Parágrafo 3º desta Cláusula será efetuado sobre o valor da ajuda de custo de alimentação de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores para repasse a MULTILIFT.

**Parágrafo 5º:** Ainda que não haja movimentação de carga (período sem produção), os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e

tenham comparecido ao local de trabalho receberão os valores correspondentes a ajuda de custo previstos no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 6º:** Fica facultado à MULTILIFT a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores de ajuda de custo transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias da data do pedido.

**Parágrafo 7º:** A gestão dos valores previstos no Parágrafo 1º e que serão destinados pela MULTILIFT aos SINDICATOS OBREIROS para cobertura de ajuda de custos aos trabalhadores portuários avulsos, é de inteira responsabilidade dos SINDICATOS OBREIROS assim como o repasse dos recursos aos trabalhadores que farão jus ao recebimento. Os SINDICATOS OBREIROS também são os únicos responsáveis pela contratação e/ou fornecimento do serviço de transporte dos trabalhadores no trajeto de ida e volta para atendimento aos serviços em PORTOCEL, assim como o alojamento.

**Parágrafo 8º:** Os valores previstos no Parágrafo 1º desta cláusula não possuem natureza salarial e não incorporam/integram à remuneração do trabalhador e não constituem base e incidência de qualquer encargo trabalhista (FGTS) e previdenciário (INSS).

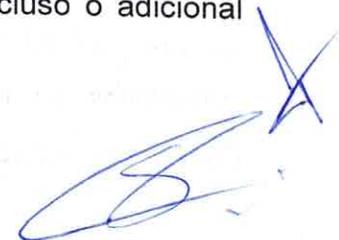
#### **CLÁUSULA V- ADICIONAL**

Os serviços realizados, no período noturno de 19h à 01h e 01h às 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

**Parágrafo 1º:** Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

**a. SÁBADO**

7 às 19h - normal



19 às 07h - 87,50%

**b. DOMINGO**

7 às 19h - 87,50%

19 às 07h - 134,375%

**c. FERIADO**

7 às 19h - 100%

19 às 07h - 150%

**Parágrafo 2º:** Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

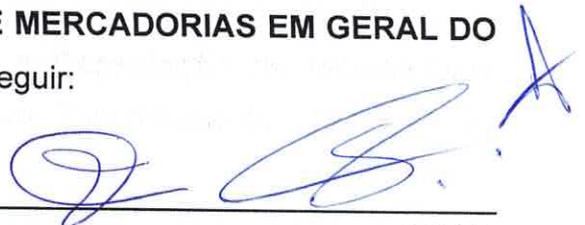
**CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

**CLÁUSULA VII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no ANEXO II da Cláusula III, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da seguinte forma:

**Parágrafo 1º:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, conforme a seguir:



- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 2º:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 03% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 3º:** Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

**CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Parágrafo 1º:** As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

**Parágrafo 2º:** As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Parágrafo 3º:** Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

**Parágrafo 4º:** No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula III deste instrumento.

**Parágrafo 5º:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as operações realizadas a partir do dia 01 de setembro de 2021, em conformidade ao previsto na Cláusula I, cabendo a MULTILIFT proceder com o pagamento complementar que corresponde a diferença entre os valores já quitados junto aos trabalhadores e os valores estabelecidos neste Acordo Coletivo, inclusive a ajuda de custo junto aos SINDICATOS.

#### **CLÁUSULA IX – FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 05 de outubro de 2021.



**Multilift Logística Ltda.**

Wagner Cantarela Souza - Representante Legal

CPF: 081.563.867-10



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo  
Empregatício no Espírito Santo**

Marildo Capanema Lopes - Presidente

CPF: 473.086.306-25



**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Moisés Pinto de Alvarenga - Presidente

CPF: 009.592.447-78

**Testemunhas:**

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

## **Descrição básica das funções**

### **1. Operadores de máquina no pátio de estocagem (SUPORT).**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função rechegar a carga após o descarregamento dos veículos basculantes quando do recebimento do produto no pátio de estocagem, incluindo o alteamento do produto formando-se pilhas, sempre seguindo as orientações do representante da MULTILIFT e/ou do conferente do SUPORT quanto a separação das pilhas do produto conforme especificação dos lotes. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

### **2. Conferente de pátio (SUPORT).**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função conferir a carga em cada veículo transportador quando do recebimento do produto no pátio de estocagem, identificar e registrar a placa do veículo, nota fiscal, peso, tipo do produto, data e hora, e seguir a orientação do representante da MULTILIFT quanto a separação das pilhas do produto conforme especificação dos lotes. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

### **3. Abertura e fechamento das travas das caçambas basculantes (ARRUMADORES).**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função abrir as travas das caçambas basculantes dos veículos transportadores quando as caçambas desses veículos demandarem a intervenção manual para abertura, de modo que o motorista do veículo possa iniciar o processo de basculamento para descarregamento do produto. O trabalhador, caso necessário, também efetuará o fechamento das travas das caçambas basculantes, após o término do descarregamento do produto e o completo retorno da caçamba na posição original. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.